



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 100/2020

**DETERMINA EXPEDIENTE INTERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO
CLAUDIO – ES, NOS DIAS 23 DE MARÇO DE
2020 A 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração, com a manutenção dos serviços administrativos internos, salvo os serviços relacionados à saúde que manterão o atendimento externo, até 31 de março de 2020, sujeito à prorrogação.

Art. 2º - Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, as entidades e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as devidas providências para que:

I - os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, e entre outros;

II - no regime de escala seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas, de acordo com orientação de cada Secretário da pasta.

III - os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria e com controle realizado pela chefia imediata.

Art. 3º - Nos turnos em que o servidor não estiver escalado para atividades presenciais, deverá desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto e “home office” de acordo com a regulamentação elaborada por cada Secretaria.

Art. 4º - Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto e “home office” deverão:

I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;

II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;

III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração do Poder Executivo Municipal, autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto Executivo, regulando atividades de acordo com a sua área de atuação, situações específicas da rotina de cada Pasta, dentre elas, o regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

Art. 6º - Deverão, de forma obrigatória, desempenhar as atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, com exceção dos casos em que o regime de trabalho remoto não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições, caso em que estarão dispensados das atividades;

II - gestantes;

III - que apresentam doenças respiratórias ou imunodeprimidos, situações estas comprovadas por atestado médico;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Executivo;

V - que regressaram ou que coabitam com pessoas que tenham regressado de locais em que há transmissão comunitária do COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, pelo prazo disposto no Decreto Executivo nº 53, de 2020.

Art. 7º - As disposições deste Decreto Executivas, relativas à suspensão de atendimento presencial ao público, redução da jornada de trabalho presencial e escalamento dos servidores não são aplicáveis aos órgãos vinculados à Secretaria de Município da Saúde, por se tratar de serviço essencial ao combate da pandemia.

Art. 8º - Ficam dispensadas de atividades presenciais, até a data referida no caput do art. 2º, além dos professores da Rede Municipal, as equipes diretivas e administrativas das escolas municipais.

Art. 9º - Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada, de todos os níveis, a suspensão das aulas e demais atividades presenciais.

Art. 10 - Os servidores públicos que não acatarem as determinações fixadas neste decreto estarão sujeitos à responsabilização administrativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de março de 2020.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL